



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM (NOVO-RS)

### RECURSO

Recurso contra a Decisão da Presidência sobre Questão de Ordem levantada pelo Deputado Marcel Van Hattem referente a destaque de preferência de emenda.

Senhor Presidente,

Com fundamento nos arts. 161, inciso IV, 191, inciso V, e § 4º do art. 118 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), interpõe-se o presente recurso à Presidência da Câmara dos Deputados contra a decisão que admitiu, em Plenário, na Sessão Deliberativa Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2025, destaque de preferência de emenda substitutiva em detrimento do relatório aprovado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

A proposição aprovada pela referida Comissão recomendava a cassação do mandato do Deputado Glauber. Não obstante, a decisão ora impugnada permitiu a utilização de destaque de preferência em desconformidade com as normas regimentais aplicáveis à espécie.

Segue, abaixo, a íntegra da decisão objeto do presente recurso.

*"Trata-se de questão de ordem formulada pelo Deputado Marcel van Hattem, por meio da qual se busca o reexame da decisão desta Presidência, proferida no início da apreciação da matéria, que determinou a inadmissibilidade de emendas e destaques.*

*É o relatório. Passo a decidir.*

*A decisão de inadmissibilidade de emendas e destaques encontra amparo na natureza procedural da deliberação em curso. Matérias de índole disciplinar, como a que ora se aprecia, seguem ritos específicos no âmbito da Câmara dos Deputados.*

*Tendo em vista a decisão judicial por condenação criminal transitada em julgado, o objeto de deliberação do Plenário é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, e não um texto normativo aberto à alteração. A natureza da decisão*



\* C D 2 5 6 4 8 7 0 6 0 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM (NOVO-RS)

*plenária, nesse contexto, é binária, e não legiferante: decide-se pela perda do mandato ou pela manutenção do mandato, nada além disso.*

*O art. 240 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é categórico ao estabelecer que, nos casos de quebra de decoro parlamentar, caberá ao Plenário decidir pela perda ou não do mandato, em votação ostensiva e por maioria absoluta, assegurada a ampla defesa.*

*A competência do Plenário, nesses casos, é estritamente política, não se confundindo com a atividade legislativa típica. Assim, a admissão de emendas ou destaques desvirtuaria o rito, pois tais instrumentos têm por finalidade alterar o conteúdo normativo de proposições legislativas, o que não se verifica aqui, dado que não há conteúdo normativo a ser aperfeiçoado, mas apenas uma decisão sancionatória a ser tomada.*

*Nesses termos, dou por respondida a questão de ordem.*

*Publique-se.*

*Em 11 de dezembro de 2025."*

### Fundamentação Regimental e Decisões da Presidência

Conforme se observa na Decisão da Presidência do dia 30 de junho de 2021, assinada pelo então Presidente Arthur Lira, o art. 161, inciso IV, do RICD — que trata da votação de projeto ou substitutivo com vistas à preferência entre proposições ou substitutivos — não autoriza a utilização do destaque de preferência para emendas substitutivas apresentadas em Plenário sobre proposições ou substitutivos de Comissão.

Na referida decisão, restou expressamente consignado:

*"Não se admite o destaque de preferência de que trata o art. 161, inciso IV, do RICD para atribuir preferência a emendas substitutivas sobre substitutivos de Comissão ou sobre a proposição principal, ressalvadas as emendas aglutinativas, que por se qualificarem como*



\* C D 2 5 6 4 8 7 0 6 0 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM (NOVO-RS)

*instrumentos de transação de textos adrede apresentados, prestam-se a viabilizar a construção de consensos e podem ter a preferência concedida pelo Plenário.”*

Ou seja, a Presidência já firmou entendimento expresso no sentido de vedar o uso de destaque de preferência para emendas substitutivas, como a que foi manejada na sessão da última quarta-feira, salvo se se tratasse de emenda aglutinativa, o que não é o caso presente.

### **Irregularidade Regimental**

A ação consistiu em apresentar, em Plenário, emenda substitutiva ao parecer da Comissão de Ética, com o objetivo de substituir o texto-base (que previa a cassação) por uma punição mais branda. Tal expediente subverteu a lógica regimental que preserva a hierarquia deliberativa entre:

- O parecer aprovado na Comissão competente (no caso, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar);
- O texto-base sobre o qual incidem emendas aglutinativas ou supressivas;
- E a vedação expressa de utilização de emenda substitutiva como instrumento de preferência.

Dessa forma, a votação ocorrida violou a interpretação consolidada da Presidência e o disposto nos arts. 118, § 4º, 161, inc. IV, e 191, incs. II e III do RICD, que delimitam a natureza e os efeitos dos destaque e da preferência.

### **Violação à Hierarquia e ao Processo Deliberativo**

O entendimento consolidado pela Presidência e reafirmado na Decisão de 2021 visa proteger o processo deliberativo de manobras que desvirtuem o texto-base aprovado nas instâncias técnicas da Casa, especialmente em matérias de natureza disciplinar. A deliberação sobre a penalidade deve seguir o parecer aprovado pela Comissão de Ética, e não ser substituída por texto originado de emenda parlamentar que, sob o disfarce de “preferência”, altere substancialmente o mérito da decisão disciplinar.

A aplicação incorreta do art. 161, IV, configurou, assim, vício de procedimento, com impacto direto sobre a validade da deliberação final.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO MARCEL VAN HATTEM (NOVO-RS)

Diante do exposto, requer-se:

- O conhecimento e provimento do presente recurso, para anular a votação realizada mediante o uso irregular do destaque de preferência de emenda substitutiva;
- A restauração da tramitação regular do processo disciplinar, com base no texto aprovado pela Comissão de Ética;
- E, subsidiariamente, a fixação de novo entendimento vinculante da Presidência, reafirmando a inaplicabilidade do art. 161, IV, do RICD para emendas substitutivas em matérias com parecer de Comissão.
- A nulidade da votação do destaque de preferência, realizada no dia 10 de dezembro de 2025, já que é considerada irregular pela legisprudência da Casa e consoante Decisão da Presidência.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2025

**MARCEL VAN HATTEN (NOVO/RS)**

Deputado Marcel van Hattem (Novo-RS) | Câmara dos Deputados | Anexo III – Gab 271

(061) 3215-5271 | dep.marcelvanhattem@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256487060900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



\* C D 2 5 6 4 8 8 7 0 6 0 9 0 0 \*